

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO PROCESSO Nº01/2022 - RAZÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - POSTO RAZÃO .....
- LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LP PROCESSO Nº02/2022 EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ CNPJ: 13.796.016/0001-02 .....



**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO PROCESSO Nº01/2022 - RAZÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - POSTO RAZÃO**



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO  
PROCESSO Nº01/2022**

**EMPRESA:** RAZÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –  
POSTO RAZÃO  
**CNPJ:** 17.268.877/0001-60

O Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente juntamente com seu respectivo Secretário no exercício de sua competência definida na Lei Municipal 01/93 de 12 de Abril de 1993, Lei Nº 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal 04/2004 de 01 de junho de 2004, Lei 09/2003 de 17 de dezembro de 2003, Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 de 31 de outubro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo nº 01/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Licença de Operação – LO** para o **Posto RAZÃO LTDA**, inscrito no CNPJ 17.268.877/0001-60, ora representada/requerida pelo Sr. Francisco Xavier Guimarães Júnior, situado à Praça Ayton Sena, 03, Centro, Tapiramutá - Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**I** - Operar adequadamente, conforme projeto apresentado e, obrigatoriamente, apresentar plantas de quaisquer alterações que vierem a ocorrer no projeto original;

**II** – Promover, em conjunto com os demais órgãos ambientais competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos tóxicos e perigosos no município;

**III** - Os resíduos sólidos inertes e não-inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando-se os modelos de operação dos serviços de coleta;

**IV** - Os esgotos referentes às instalações do empreendimento deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa sumidouro ou esgotamento sanitário local;

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**V** – Fica proibido o lançamento de esgotos, lixo e/ou resíduos de qualquer ordem em sistemas de drenagem de águas pluviais;

**VI** – Instalação de caixas separadoras de óleo e lama, antes do escoamento final para a rede coletora;

**VII** – Manter o controle rigoroso de seus reservatórios, quanto à conservação, vazamentos e extravasamentos;

**VIII** – Comunicar imediatamente qualquer alteração nos padrões normais de funcionamento à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá – Departamento de Meio Ambiente;

**IX** – Sempre que solicitado enviar relatório sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;

**X** - Cumprir a legislação Ambiental Municipal observando a legislação Estadual e Federal vigente;

**XI** – Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, PEA, dentre outros exigidos para a atividade;

**XII** - Praticar a Política da Logística Reversa, com referencia aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010; XVIII.

**Art. 2º** - O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta **Licença Ambiental de Operação - LO**.

**Art. 3º** - O perante ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Art.47 da Lei Municipal nº09/2003 de 17 de dezembro de 2003, sujeitando-se as penalidades do Art. 48 da mesma Lei.

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e/ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º** - Esta Licença Ambiental de Operação que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de operação, não substitui nenhum outro tipo de licença e/ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação e funcionamento.

**Art. 8º** - a Presente Licença Ambiental terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º** - A presente Licença de Operação – LO, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá

Tapiramutá – Bahia, 03 de janeiro de 2022.

**Euclides Januário Gomes**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LP PROCESSO Nº02/2022 EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ CNPJ: 13.796.016/0001-02**



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LP  
PROCESSO Nº02/2022**

**EMPRESA:** Prefeitura Municipal de Tapiramutá  
**CNPJ:** 13.796.016/0001-02

O Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente juntamente com seu respectivo Secretário no exercício de sua competência definida na Lei Municipal 01/93 de 12 de Abril de 1993, Lei Nº 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal 04/2004 de 01 de junho de 2004, Lei 09/2003 de 17 de dezembro de 2003, Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 de 31 de outubro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo nº 02/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Licença Ambiental Prévia - LP** para a Prefeitura Municipal de Tapiramutá - PMT, referente ao Convênio nº 924134/2021 Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF; Objeto: Pavimentação Asfáltica Tapiramutá - Bahia, de acordo com o Processo 02/2022 e o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I – Realização de Licenciamento Ambiental no início das obras civis;
- II – Comunicar imediatamente qualquer alteração nos padrões normais de funcionamento do empreendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;
- III – Sempre que solicitado enviar relatório sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;
- IV - Cumprir a legislação Ambiental Municipal observando a legislação Estadual e Federal vigente;
- V – Implantar no projeto programas de Educação, Recuperação e Mitigação Ambiental;

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**Art. 2º** - O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta **Licença Ambiental Prévia ou de Localização- LP/LL**.

**Art. 3º** - O perante ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para implantar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Art.47 da Lei Municipal nº09/2003 de 17 de dezembro de 2003, sujeitando-se as penalidades do Art. 48 da mesma Lei.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e/ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º** - Esta Licença Ambiental Prévia que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa prévia a sua implantação, não substitui nenhum outro tipo de licença e/ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação e funcionamento.

**Art. 8º** - A Presente Licença Ambiental Prévia terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º** - A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapiramutá – Bahia, 07 de janeiro de 2022

**Euclides Januário Gomes**  
Sec. Municipal de Agricultura,  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)